ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-548/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19842/2012
PROTOCOLO	:	1319052
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	DIRCEU LUIZ LANZARINHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 040/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS
VALOR	:	R$ 75.166,25 (SETENTA E CINCO MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

I – EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Administrativo nº 040/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 081/2011, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda.***, cujo objeto é o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai-MS, cujo valor é de R$ 75.166,25 (setenta e cinco mil cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).

Neste momento analisa-se Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Há de salientar que a primeira fase já foi objeto de apreciação por parte desta Corte de Contas, tendo sido autuado através do Processo TC/MS nº 19547/2012, julgado regular e legal através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8955/2013.

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-183/2014 (Peça 12), após

verificar que o valor ora empenhado foi totalmente pago, opina pela regularidade e legalidade da execução contratual. Demonstra ainda que a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$	75.166,25
Valor Empenhado	R$	75.166,25
Total de Anulação	R$	23.347,67
Saldo Empenhado	R$	51.818,58
Total de Notas Fiscais	R$	51.818,58
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	51.818,58

O Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6.DR.TMV/SUBSTITUTO-1821/2014 (Peça 14), se pronunciou, em apertada síntese, que a liquidação da despesa se encontra devidamente comprovada, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da respectiva fase.

Devidamente notificado na forma regimental, o Ordenador de Despesas encaminhou resposta e a documentação solicitada (Peça 56).

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em seus entendimentos, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Saliente-se que a execução financeira do contrato, conforme análise da Equipe Técnica da 6ª ICE obedeceu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R$	75.166,25

Valor Empenhado	R$	75.166,25
Total de Anulação	R$	23.347,67
Saldo Empenhado	R$	51.818,58
Total de Notas Fiscais	R$	51.818,58
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	51.818,58

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

a) Declarar a regularidade e a legalidade da execução financeira do Contrato nº 166/2011, nos termos do art. 120, inc. III, alínea c, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

b) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador de Contas.

Campo Grande, MS, 07 de outubro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb